

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9348 — OMERS Infrastructure/Morgan Stanley/VTG)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 142/06)

1. Em 11 de abril de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- OMERS Infrastructure European Holdings B.V. («OMERS Infrastructure», Países Baixos),
- Morgan Stanley («Morgan Stanley», Estados Unidos).

OMERS Infrastructure e Morgan Stanley adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da VTG Aktiengesellschaft («VTG», Alemanha).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- OMERS Infrastructure: a plataforma europeia de investimento em infraestruturas da OMERS Administration Corporation, Canadá, que gere uma carteira global diversificada de ações e obrigações, bem como investimentos imobiliários, em infraestruturas e em participações privadas para um plano de pensões canadiano,
- Morgan Stanley: empresa americana líder na área dos serviços financeiros e que presta uma vasta gama de serviços à escala mundial nos setores da banca de investimento, dos valores mobiliários, da gestão de património e da gestão de investimentos,
- VTG: empresa que aluga vagões e oferece logística ferroviária com sede em Hamburgo, na Alemanha, com uma vasta frota de veículos, constituída principalmente por vagões-cisterna, vagões intermodais, vagões normalizados de mercadorias e vagões de paredes deslizantes. Para além da locação de vagões de transporte ferroviário de mercadorias, a VTG presta serviços de logística multimodal, centrando-se nos transportes ferroviários e nos transportes com contentores-cisterna à escala mundial.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9348 — OMERS Infrastructure/Morgan Stanley/VTG

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
